**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-DESP/2020**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 06/2016, ADITIVO Nº 07/2020, FIRMADO COM A EMPRESA M. J. C. MOURA ME CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

 Examinamos a solicitação da empresa M. J. C. Moura-ME, que pede reequilíbrio financeiro para o Contrato nº 006/2016, Aditivo nº 07/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal, no valor de R$ 4.609,00 mensais.

Segundo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020 do Sindicato dos Empregados de Empresa Terceirizada de Mão-de-obra de Mato Grosso, registrado no MTE com o nº MT000012/2020 em 07/01/2020 o salário base dessa classe foi alterado para R$ 1.190,68, afirmou a empresa citada. E para que os custos dos serviços sejam adequados à nova realidade de salários a empresa pede alteração do valor do contrato em 4,20% (definido pela Convenção) para R$ 4.802,58 mensais.

A Lei nº 8.666/93 preconiza a possibilidade dos contratos oriundos da lei de licitações, sofrerem aditivos, supressivos e prorrogações contratuais. Em seu art. 65 diz que a alteração justificada pode ser aplicada nos seguintes casos: a) unilateralmente a administração modificar o projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos e diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais; c) por convenção das partes, para substituir garantia da execução; d) modificação do regime de execução; e) modificação da forma de pagamento; f**) para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro**. Neste caso, o solicitante justifica seu pedido na alínea f, ou seja, o restabelecimento do equilíbrio financeiro já que o valor do serviço ofertado sofreu alteração devido à convenção coletiva da classe.

Dessa forma, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e estando devidamente comprovado através da referida convenção, e havendo dotação orçamentária disponível para suportar o aporte para todo o exercício, opinamos favoravelmente ao reequilíbrio financeiro requerido pela empresa M. J. C. Moura ME, desde que o aumento seja analisado pelo departamento competente para avaliação da disponibilidade financeira, e que ainda seja verificado que o repasse do aumento tenha de fato sendo repassado aos colaboradores da empresa que prestam serviços na Câmara Municipal, como forma de transparência.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 18 de Fevereiro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**